

Quinta-feira

Teresina, 17 de setembro de 2015



DIÁRIO

do Povo do Piauí

ENVIE DENÚNCIAS, FOTOS,
VÍDEO E SUGESTÕES DE PAUTA.



WhatsApp

(86) 98121-9514

Não esqueça de se identificar.

Zózimo Tavares

zozimotavares@ig.com.br

Nem mel...

O Supremo Tribunal Federal deverá colocar em votação, nos próximos dias, o mérito do processo que concedeu auxílio-moradia para magistrados e integrantes dos Tribunais de Contas dos Estados e da União.

O pagamento do auxílio foi aprovado em setembro do ano passado pelo ministro Luiz Fux. Mas os magistrados ainda esperam o pagamento do retroativo de 5 anos.

...Nem cabaça

Agora, o ministro Gilmar Mendes vem dando pressão para a votação do processo em plenário. A tendência é que, com a crise que o país vive e a repercussão negativa deste tipo de benefício, não apenas o pagamento do retroativo seja negado, mas também derrubado o auxílio-moradia, de R\$4.377,73.

Não custa nada, portanto, os conselheiros do TCE-PI coloquem as barbas de molho.



Teria contratado sem concurso - 18/08/2015 às 16h12

Prefeito gasta sem licitação e tem contas de gestão reprovadas pelo TCE-PI

Curtr 0

Tweet 1

G+1 0

Compartilhar

Conheça como funciona o 180 por dentro




A primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado julgou irregular a prestação de contas de gestão da Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, referente ao ano de 2012, do prefeito Cristóvão Antão de Alencar.


Após análise técnica da Diretoria de Fiscalização de Administração Municipal (DFAM) foram encontradas diversas irregularidades dentre elas, ausência e envio intempestivo de peças componentes das prestações de contas mensais, despesas realizadas sem procedimento licitatório e contratação de servidores sem concurso público.

A decisão, proferida pelo Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, determinou a aplicação de multa ao responsável, seguindo o parecer do Ministério Público de Contas representado pelo procurador Pinheiro Júnior.


Publicado Por: Daniel Silva

Após 24 cheques sem fundos, ex-prefeito tem contas julgadas irregulares pelo TCE

 Curtir 0

 Tweet 0

 G+ 0

 Compartilhar  

O manual para quem quer vencer na vida



O Tribunal de Contas do Estado do Piauí considerou irregulares as contas da prefeitura de São Luís do Piauí, referente ao ano de 2012, quando Francisco João da Silva era prefeito. Os agravantes foram a devolução de 24 cheques, no montante de R\$41.688,12, por insuficiência de fundos, ausência de processos licitatórios, fragmentação de despesas, contratação irregular de profissionais.

O plenário decidiu de forma unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade e aplicação de multa ao ex-prefeito no valor correspondente a 1.000 UFR-PI, ou R\$ 2.710. Abstiveram-se

de votar, por questão de foro íntimo, os Conselheiros Kleber Dantas Eulálio e Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

ACÓRDÃO Nº 1.546/2015

DECISÃO Nº. 385/2015
SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 29 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015
PROCESSO TC/53000/2012

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 175/15
TERESINA - PI - Quinta-feira, 17 de setembro de 2015

PROCESSOS APENSADOS: TC/017328/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São Luís do Piauí-PI (exercício financeiro de 2012); TC-E 049378/2012 – Inspeção Extraordinária relativa às movimentações financeiras do FUNDEB do Município de São Luís do Piauí-PI, exercício financeiro de 2012. (Advogados: Marcelo Vitor Coutinho de Araújo, OAB/PI nº 7.506, e outros, com Procuração/Prefeito Municipal à fl. 05 da Peça 08).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2012) – CONTAS DE GESTÃO

PREFEITO: FRANCISCO JOÃO DA SILVA

ADVOGADOS: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: fls. 23 da peça 18)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO 2012) – CONTAS DE GESTÃO. Devolução de 24 cheques, no montante de R\$41.688,12, por insuficiência de fundos. Ausência de processos licitatórios. Fragmentação de despesas. Contratação irregular de profissionais. Inspeção. Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 08, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/25 da peça 26, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 29, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se manifestou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/14 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, inciso III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco João da Silva, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, II e VII da lei supramencionada), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Abstiveram-se de votar, por questão de foro íntimo, os Conselheiros Kleber Dantas Eulálio e Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Convocados para comporem o quórum de votação os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara, respectivamente. Assumiu a Presidência do Colegiado o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 01 de setembro de 2015.